



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11345-39.2010.6.24.000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representante : Marcelo César Soares

Representado : Claudemir Antônio Parisotto e Coligação "Aliança com Santa Catarina" (PP PDT PTdoB)

Claudemir Antônio Parisotto tem utilizado, durante a propaganda eleitoral na rádio e na televisão, o nome de campanha "Parisotto do Movimento UDESC" e "Parisotto", apesar da decisão do Tribunal [Acórdão n. 25.200] mediante a qual eles foram expressamente indeferidos. Além disso, idêntica denominação tem sido veiculada em adesivos, conforme fotografia juntada com a petição inicial. Daí a razão desta representação, ajuizada pelo também candidato Marcelo César Soares. Houve resposta e os fatos não foram expressamente contestados. Na verdade, o representado afirmou que, apesar da utilização daquele como nome de urna, nada impediria que ele o utilizasse no seu material de propaganda ou que fizesse menção à sua trajetória como participante do movimento estudantil desenvolvido na UDESC. O Ministério Público Federal, mediante parecer do Procurador Cláudio Dutra Fontella, opinou pelo acolhimento da pretensão.

É o relatório.

Os fatos, em função do teor da resposta, são incontroversos. E a consequência jurídica, no caso, é evidente: o candidato não pode utilizar na campanha nome diverso daquele deferido pelo Tribunal quando do registro da sua candidatura. Ainda mais no caso dos autos em que o nome "Parisotto" (pertencente a outro candidato), que lhe foi expressamente indeferido, aparece em destaque no seu material de propaganda, inclusive nas veiculações na televisão. A sua atitude representa notória burla ao comando do Acórdão n. 25.200.

Ante o exposto, acolho a pretensão e, confirmando a liminar deferida pelo Juiz Franciso José Rodrigues de Oliveira Neto (fls. 13 e 14) determino à Coligação "Aliança com Santa Catarina" (PP PDT PTdoB) e ao candidato Claudemir Antônio Parisotto que se limitem a utilizar, na propaganda eleitoral deste, o nome com o qual foi registrado. Notifiquem-se as emissoras de rádio e televisão. Intimem-se. Vista ao Ministério Público Eleitoral. Tendo em vista a conexão, proferi sentença também nos autos da Representação n. 11256-16.2010.6.24.0000.

Florianópolis, 31 de agosto de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider
Juiz Auxiliar